



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 07/97

MENSAGEM Nº. 04/97

RECEBIDA EM: 04 de fevereiro de 1997

Nº DO PROJETO: 07/97

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social (creches)

Creche Mãe Augusta Zanatta, Elisa Rosa Colla Padoan, 3 (Três) Marias, União, São Miguel, Madre Paulina, Toca do Coelhoinho, Criança Feliz, Dominga Peloso, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, Associação dos Portadores de Deficiência Física da Escola Rocha Pombo, lar dos Idosos São Vicente de Paulo, Alberque Bom Samaritano, S.O.S. Vida - Casa de Recuperação, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO: 1ª - EM: 20 de fevereiro de 1997
2ª - EM: 24 de fevereiro de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

AUSENTES: Todos presentes

EMENDAS: Várias emendas foram apresentadas

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de fevereiro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 78/97

LEI Nº: 1560

PUBLICADA EM: 28 de fevereiro de 1997

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 1997

ANO IX Nº 1494

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

LEI Nº 1.560

DATA: 26 de fevereiro de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção
social, até 31 de dezembro de 1997, à creches e entidades abaixo relaciona-
das montante:

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>20</u>
<u>flam</u>
VISTO



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
<i>Handwritten signature</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 07/97

Súmula: Autoriza o Executivo conceder **SUBVENÇÃO SOCIAL**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 de dezembro de 1997, à creches e entidades abaixo relacionadas, no seguinte montante:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos reais) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

VII - CRECHE TOCA DO COELHINHO, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;

IX - CRECHE DOMINGA PELOSO, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

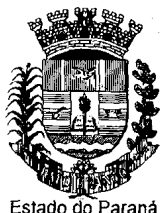
XV - S.O.S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais; e,

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, mensalmente.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	20/02/97
Assinatura	[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 18
[Signature]
VISTO

Pato Branco, 20 de Fevereiro de 1997.

Exmº. Sr.
José Aldir Vendruscolo
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco

Retirada

O vereador **Carlos Roberto Gonçalves Lins**, do Partido dos Trabalhadores (PT), no uso das prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do doutro plenário a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei 07/97:

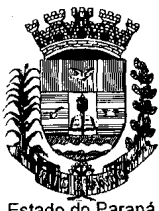
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 1º do referido Projeto de Lei, onde consta até 31 de dezembro de 1997 passa a ser 31 de maio de 1997.

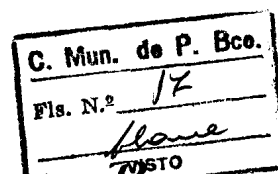
Nestes Termos,

Pede Deferimento


Carlos Roberto Gonçalves Lins
Vereador



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário, as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 007/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 de dezembro de 1.997, à creches e entidades abaixo relacionadas, no seguinte montante:

I - creche Mãe Augusta Zanatta, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensais;

II - creche Elisa Rosa C. Padoan, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

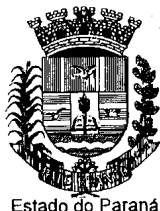
III - creche 3 Marias, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

IV - creche União, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

V - creche São Miguel, no valor de R\$ 1.580,00 (Um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais;

VI - creche Madre Paulina, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais;

VII - creche Toca do Coelhinho, no valor de R\$ 1.350,00 (UM mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
<i>Plane</i>
7850

Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - creche Criança Feliz, no valor de R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;

IX - creche Dominga Peloso, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais;

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 953,50 (Novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XI - Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (Novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XII - Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de R\$ 466,40 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

XIII - Lar dos Idosos, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - Albergue Bom Samaritano, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) mensais;

XV - S.O.S - Vida Casa de Recuperação, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) mensais; e,

XVI - Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/97, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>Have</i>
VISTO

Art. 1º -

“Parágrafo Único - Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

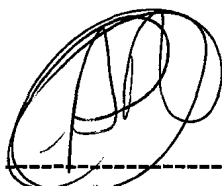
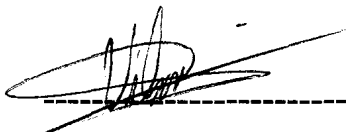
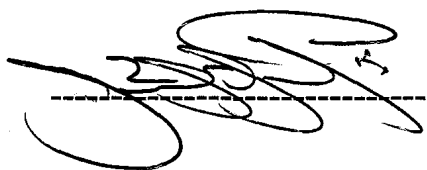
EMENDA ADITIVA

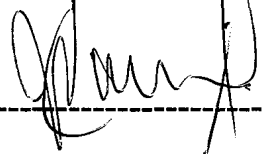
Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 007/97, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. ... - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos , mensalmente.”

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1.997.





Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>14</i>
<i>More</i>
VISTO

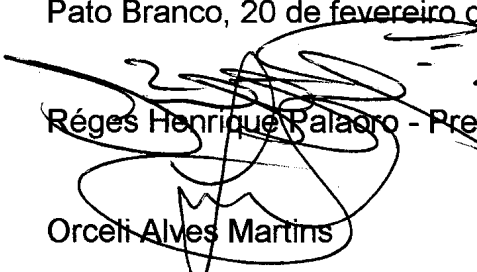
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

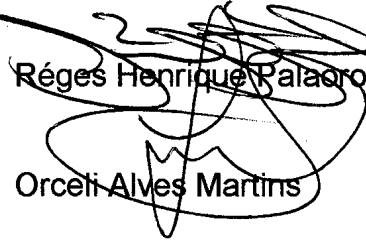
Parecer ao Projeto de Lei nº 007/97

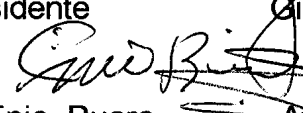
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à creches e entidades sediadas em nosso Município, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se amparada nas disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

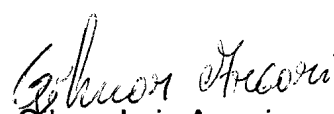
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1.997.


Régis Henrique Palao - Presidente


Orcei Alves Martins


Enio Ruaro
RELATOR


Gilmar Luiz Arcari


Afonso Ferreira de Almeida



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>None</u>
VISTO

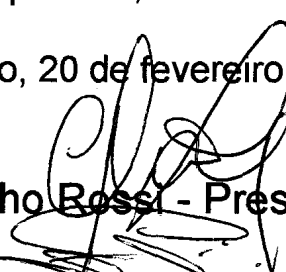
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

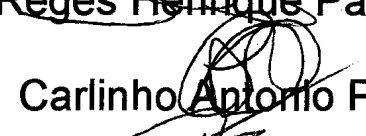
Analizando o Projeto de Lei nº 007/97, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à creches e entidades estabelecidas em nosso Município, esta Comissão conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil e conveniente, tendo em vista que desta forma estará o Poder Público auxiliando tais instituições no desenvolvimento de suas atividades e serviços colocados a disposição da comunidade Patobranquense, observada a emenda subscrita por todos os Vereadores deste Legislativo Municipal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Relator


Carlinho Antonio Polazzo

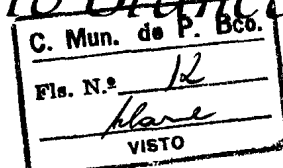

Vilson Dala Costa


Carlos Roberto Gonçalves Lins



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/97

Analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à creches e entidades estabelecidas no Município de Pato Branco, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação do mesmo, haja visto que os valores estipulados na emenda subscrita por todos os componentes deste Legislativo Municipal, objetiva auxiliar na manutenção de tais instituições, para que elas possam melhor desenvolver suas atividades perante a comunidade.

Por fim, esta Comissão entende salutar que tais instituições prestem contas dos valores a serem recebidos a título de subvenção social, mensalmente, ao Executivo Municipal, conforme consta das emendas a serem apreciadas pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

Sob o ponto de vista desta Comissão, o Projeto de Lei ora em questão tem todas as condições de obter a aprovação do colegiado deste Poder Legislativo.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1.997.

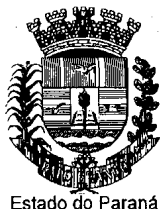
Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Ivan José Chioqueta

Carlos Roberto Gonçalves Lins

Vilson Dala Costa
RELATOR

Amadeu Pereira



Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
<u>Kar</u>
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Busca o Executivo Municipal apoio do douto plenário desta Casa de Leis para aprovar Projeto de Lei nº 007/97, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Creche Elisa Rosa C. Padoan, Creche Três Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Mãe Augusta Zanata, Creche Madre Paulina, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelhoinho, Creche Dominga Peloso, à Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, à Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Lar dos Idosos e à Associação dos Pastores de Deficiência da Escola Rocha Pombo até 31 de dezembro de 1997.

A matéria em análise encontra-se em conformidade com a Lei que a preceitua, estando de acordo com os parâmetros contábeis pertinentes ao assunto e conforme determina a Lei nº 4.320/64 e Constituição Federal, assim como possui saldo orçamentário para ser executada.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais e constitucionais.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 1997.


Marcia Regina Zanóelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 27.823



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 09
<i>Neve</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para conceder subvenção social, até 31 de dezembro de 1.997, à diversas creches e entidades na forma consignada em seu artigo 1º.

Verificando a proposição em tela, constatamos que a mesma não especifica os valores a serem repassados a título de subvenção social, às creches e entidades elencadas no artigo 1º.

Diante disso, recomendamos seja elaborada emenda ao artigo 1º do Projeto, para nele consignar os valores a serem repassados, bem como, se for o caso, a forma que os mesmos serão reajustados.

Atendendo solicitação do líder do governo na Câmara, Vereador Carlinho Antonio Polazzo, o Executivo informou os valores a serem repassados à título de subvenção social, individualmente às creches e entidades estipuladas no Projeto. (Doc. anexo)

Sobre o assunto em comento, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 16 e 17, assim prescreve:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Conforme consta da Mensagem do Executivo, as entidades nominadas no Projeto, vinham recebendo auxílio do Poder Público, mediante a concessão de subvenção social, no sentido de que as mesmas pudessem desempenhar suas atividades a contento da comunidade, sendo que tais repasses foram suspensos em virtude das Leis que os autorizavam, terem o prazo de vigência expirado.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>Handwritten signature</i>
11/10/97

Câmara Municipal de Pato Branco

Por fim, cumpre a comissão de Finanças e Orçamento, verificar se existe no orçamento vigente, dotação orçamentária e saldo suficiente, para atender a finalidade proposta.

A matéria encontra-se legalmente amparada, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação, observada a emenda a ser apresentada, na forma a seguir sugerida:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 007/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 de dezembro de 1.997, à creches e entidades abaixo relacionadas, na seguinte forma:

I - creche Mãe Augusta Zanatta, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) mensais;

II - creche Elisa Rosa C. Padoan, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

III - creche 3 Marias, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

IV - creche União, no valor de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

V - creche São Miguel, no valor de R\$ 1.580,00 (Um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais;

VI - creche Madre Paulina, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais;

VII - creche Toca do Coelhinho, no valor de R\$ 1.350,00 (UM mil, trezentos e cinquenta reais) mensais;

VIII - creche Criança Feliz, no valor de R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

IX - creche Dominga Peloso, no valor de R\$ (.....) mensais;

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 953,50 (Novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;

XI - Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, no valor de R\$ (.....) mensais;

XII - Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, no valor de R\$ 683,40 (Seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) mensais;

XIII - Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de R\$ 466,40 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais;

XIV - Lar dos Idosos, no valor de R\$ 206,30 (Duzentos e seis reais e trinta centavos) mensais; e,

XV - Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 007/97, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. ... - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção social, mensalmente, ao Executivo Municipal.”

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 1.997.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	04/02/97 Hora 16h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 04/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores ,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que concede Subvenção Social à entidades abaixo nominadas.

Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenções sociais à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, APAE, Lar dos Idosos, Creche Elisa Rosa Cola Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Mãe Augusta Zanata, Creche Madre Paulina, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelhinho e Creche Dominga Peloso.

Todavia essas Leis que autorizavam Subvenção Social, tiveram sua vigência limitada ao exercício de 1996, ou seja, tiveram extintos os seus efeitos em 31 de dezembro de 1996.

Sem lei que regularize a matéria, estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza a atividades deste segmento importante da assistência social, portanto encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Lei, que dêem caráter de urgência urgentíssima à tramitação do Projeto de Lei, com tantas seções quantas necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de janeiro de 1997.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Ma e</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 07/97

SÚMULA: Autoriza o executivo conceder Subvenção Social .

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social , até 31 de dezembro de 1997, à Creche Elisa Rosa C. Padoan, Creche Três Marias, Creche União, Creche São Miguel Creche Mãe Augusta Zanata, Creche Madre Paulina, Creche Criança Feliz, Creche Toca do Coelhinho e Creche Dominga Peloso, à Fundação do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, à Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Lar dos Idosos e à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 30 de janeiro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>Almeida</i>
VISTO

LEI N.º 1.354

Data: 29 de março de 1995.

SÚMULA: Prorroga efeitos da Lei nº 1.264/93, que concede subvenção social à APAE, Lar dos Idosos e Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 1.264, de 03 de dezembro de 1993, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de março de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 03
<i>Have</i>
VISTO

LEI N.º 1.411

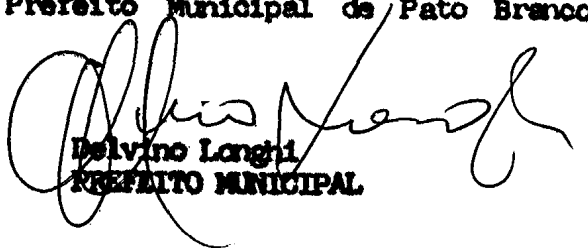
Data: 13 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Prorroga efeitos de Leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>flame</u>
VISTO

LEI N.º 1.427

Data: 07 de março de 1996.

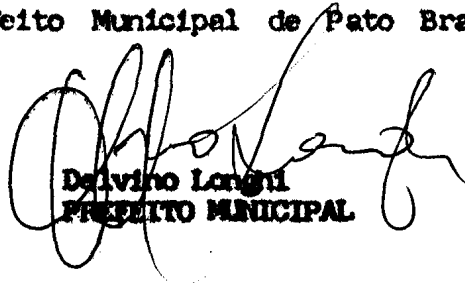
SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.329/0001-78, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao custeio de ensino especial a deficientes do Município.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de março de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>Alame</i>
VISTO

LEI N.º 1.440

Data: 09 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE.

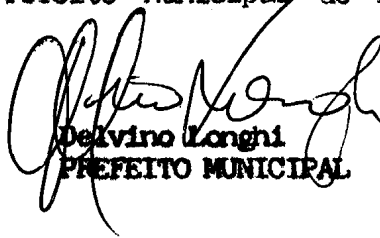
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 1996, destinada ao patrocínio de atividades culturais no Município.

Art. 2º - A Entidade referida no artigo anterior obriga-se a prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção social, mensalmente, ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de maio de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL